



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
"Parlamento Forte"

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 056/2019

### I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 056/2019**, de autoria do Vereador Rogério Zanon, dispendo sobre a obrigatoriedade de contratação de segurança armada e qualificada pelas instituições de ensino privadas do Município de Guarapari, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de março de 2019 sob o protocolo de nº 0594/2019.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 08ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 26 de março de 2019, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Gilmar Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO DO RELATOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*“Parlamento Forte”*

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência concorrente, em obediência aos ditames do Lei Orgânica Municipal, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 056/2019.**

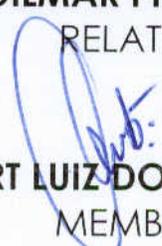
É o nosso parecer.

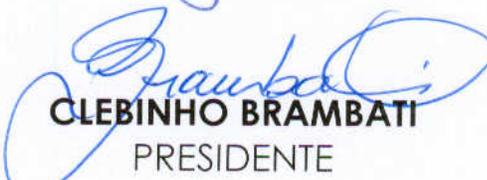
### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 056/2019**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2019.

  
**GILMAR PINHEIRO**  
RELATOR

  
**DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE